LEI Nº 1.988/2008
Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude de João Neiva – CMJ, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude de João Neiva – CMJ, órgão permanente, consultivo e deliberativo, no âmbito da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Juventude, ou de outra que vier a substituí-la, com a finalidade de formular e propor diretrizes da ação governamental, no Município de João Neiva-ES., voltadas à promoção de políticas públicas de juventude.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, considera-se jovem, pessoa com idade compreendida entre 13 (treze) e 29 (vinte nove) anos completos, sem prejuízo de determinação especial estabelecida em legislação estadual e/ou federal.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude de João Neiva a formulação de propostas de Política Pública Municipal da Juventude nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte e lazer, buscando a inserção política, econômica, social e cultural do jovem joãoneivense, tendo como prioridade:

I – estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural de município;

II – sugerir ao Prefeito Municipal propostas de políticas públicas, projetos lei ou outras iniciativas consensuais que visem a assegurar e a ampliar os direitos da juventude;

III – desenvolver, em conjunto com as Secretarias Municipais e entidades civis organizadas, estudos, debates e pesquisas relativas à questão da juventude;

IV – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação referente aos direitos da juventude;

V – receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;

VI - apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;

VII – convocar e realizar, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal da Juventude, cuja pauta deverá coincidir com a Conferência Estadual da Juventude;

VIII – promover a cooperação e o intercâmbio com entidades e organismos similares em níveis municipal, estadual, federal e internacional.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º - No desenvolvimento de suas ações, discussões, deliberações e na definição de suas resoluções, o Conselho Municipal da Juventude observará:

I – o respeito à organização autônoma da sociedade civil;

II – o caráter público das discussões, processos e resoluções;

III – o respeito á identidade e à diversidade da juventude;

IV – a pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações; e

V – a análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas da juventude.

CAPITULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal da Juventude de João Neiva será integrado por representantes do Poder Público e da sociedade civil, dentre pessoas e entidades organizadas que atuam na defesa e promoção dos direitos da juventude.

Art. 6º - O Conselho Municipal da Juventude de João Neiva será constituído de 17 (dezessete) membros titulares, e respectivos suplentes, observada a seguinte composição:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um de cada uma das Secretarias Municipais, com o respectivo suplente, indicados pelos Secretários Municipais, a saber:

a) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude;

b) Secretaria Municipal de Educação e Desporto;

c) Secretaria Municipal de Saúde;

d) Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação, Assistência e Desenvolvimento Social;

e) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de João Neiva.

III – 11 (onze) representantes da sociedade civil organizada, divididos entre as entidades abaixo, na forma determinada, com o respectivo suplente, indicados pela diretoria da entidade:

a) 02 (dois) alunos representantes da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio João Neiva, escolhidos dentre os integrantes do Grêmio Estudantil;

b) 02 (dois) representantes da Escola Municipal de Ensino Fundamental João Neiva, escolhidos dentre os integrantes do Grêmio Estudantil;

c) 01(um) representante do Instituto Preservarte;

d) 01(um) representante da Igreja Batista Memorial de João Neiva;

e) 01(um) representante da Associação de Jovens do Bairro Cristal;

f) 01(um) representante da Associação do Movimento Hip Hop Street Dance;

g) 01(um) representante da Associação Movimento Jovem do Bairro Monte Líbano;

h) 01(um) representante da Igreja Presbiteriana;

i) 01(um) representante do 8° Grupo Escoteiro "Pedro Nolasco" de João Neiva.

§ 1º - Para cada conselheiro haverá um suplente da mesma entidade/instituição.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas entidades, através de ofício encaminhado por seu representante legal.

Art. 7º - Os representantes da sociedade civil poderão ser substituídos por suas entidades, a qualquer tempo, devendo a substituição ser comunica, por escrito, à Diretoria do CMJ.

Art. 8º - O Prefeito Municipal nomeará e dará posse aos conselheiros e seus suplentes, através de Portaria, para exercer um mandato de 02(dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - O Conselho Municipal da Juventude terá a seguinte organização:

I – Plenário;

II – Diretoria Executiva, e

III – Comissões.

Art. 10 - O Plenário é fórum máximo de deliberação do Conselho Municipal da Juventude, composto por todos os seus membros, titulares e suplentes, sendo que os titulares têm voz e voto e os suplentes apenas voz.

§ 1° - O Plenário reunir-se-á, por convocação de seu presidente, ordinariamente, uma vez por mês, em data pré-estabelecida, e extraordinariamente, quando se fizer necessário.

§ 2° - O Plenário aprovará o Regulamento Interno do CMJ, do qual constarão as demais atribuições do Plenário.

Art. 11 - A Diretoria Executiva será composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário eleitos entre e pelos conselheiros titulares para exercer mandato de 01(um) ano.

Art. 12 – As atribuições do Presidente do CMJ serão definidas no Regulamento Interno do CMJ.

Art. 13 - As Comissões poderão ser permanentes ou transitórias, formadas por conselheiros titulares e/ou suplentes, e terão a atribuição de desenvolver as políticas específicas para a juventude.

Art. 14 - O Suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CMJ será prestado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude.

Art. 15 - Todos os órgãos da Administração Municipal têm a obrigação de repassar ao CMJ dados, informações e documentos inerentes às ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude, quando solicitado.

Art. 16 - A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público, sendo vedada sua remuneração.

CAPÍTULO V
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 17. O CMJ realizará, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude e a Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação, Assistência e Desenvolvimento Social, a cada dois anos, a Conferência Municipal da Juventude, objetivando avaliar e propor atividades e políticas públicas para a juventude de João Neiva.

Parágrafo único - Com objetivo de aproximar e integrar regionalmente o CMJ poderá participar de conferências a níveis regionais.

Art. 18 – As regras para convocação e realização da Conferência Municipal e/ou Regional da Juventude serão determinadas no Regulamento Interno do CMJ.

CAPÍTULO VI
DO FUNDO MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DA JUVENTUDE

Art. 19 - Fica criado o Fundo de Integração da Juventude – FINJUV destinado a gerir recursos e financiar parte das atividades do Conselho Municipal da Juventude.

§ 1° - O Fundo de Integração da juventude será constituído por:

I – dotações orçamentárias;

II – dotações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e/ou não governamentais;

III – doações particulares;

IV – legados;

V – contribuições voluntárias;

VI – produto das aplicações dos recursos disponíveis;

VII – produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados.

§ 2° - O Fundo de Integração da Juventude será gerido pela SEDAS, auxiliada por um Conselho de Administração, eleito entre os membros do Conselho Municipal da Juventude, garantida a paridade de representação entre as entidades e órgãos governamentais.

Art. 20 - O Fundo de Integração da Juventude terá um Regimento próprio que definirá suas atribuições, finalidades e destinação.

Parágrafo único - O Fundo prestará contas, obrigatoriamente, ao Conselho Municipal de Juventude e à Auditoria Geral do Município.

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - As despesas decorrentes com a instalação e funcionamento do Conselho Municipal da Juventude correrão por conta de dotação orçamentária do Executivo Municipal.

Art. 22 - O Conselho Municipal da Juventude deverá elaborar seu Regulamento Interno que estabelecerá normas de organização e funcionamento, no prazo máximo de noventa dias após sua instalação, o qual deverá ser aprovado pelo Plenário.

§ 1° - O Regulamento Interno do CMJ deverá ser ratificado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, devendo a ratificação ser solicitada pelo CMJ.

§ 2° - O CMJ, antes de encaminhar o Regulamento Interno para aprovação do Plenário, deverá encaminhá-lo ao Prefeito Municipal para análise, o qual, caso entenda necessário, poderá e deverá propor mudanças.

§ 3° - O Prefeito Municipal, após análise, independente de proposição de mudança, retornará o Regulamento Interno ao CMJ, e este; encaminhará ao Plenário para aprovação.

§ 4° - Após a aprovação do Regulamento Interno pelo Plenário, o CMJ solicitará ao Prefeito Municipal a ratificação do mesmo.

Art. 23 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva-ES, aos 29 dias do mês de maio de 2008.

Luiz Carlos Peruchi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 29 de maio de 2008.

Carla Caniçali Suce
Chefe de Gabinete